

**PROTEÇÃO DE DADOS EM UM MUNDO GLOBALIZADO: UMA ANÁLISE
COMPARATIVA ENTRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
BRASILEIRA E O MOSAICO REGULATÓRIO NORTE-AMERICANO**

**DATA PROTECTION IN A GLOBALIZED WORLD: A COMPARATIVE
ANALYSIS BETWEEN THE BRAZILIAN GENERAL DATA PROTECTION LAW
AND THE NORTH AMERICAN REGULATORY MOSAIC**

**PROTECCIÓN DE DATOS EN UN MUNDO GLOBALIZADO: UN ANÁLISIS
COMPARATIVO ENTRE LA LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS
BRASILEÑA Y EL MOSAICO REGULATORIO NORTEAMERICANO**



<https://doi.org/10.56238/ERR01v10n4-004>

Isabella da Costa Miranda Ferreira

Doutoranda em Ciências Jurídicas

Instituição: Facultad Interamericana de Ciencias Sociales

E-mail: isabellaicmf@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho visa aprofundar na análise da Proteção de Dados em um mundo globalizado, com ênfase na análise comparativa entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira e o mosaico regulatório norte-americano, trazendo uma abordagem comparada nos dois modelos de proteção de dados pessoais, com enfoque nas similaridades e divergências entre ditos ordenamentos jurídicos. Com vistas a alcançar tal escopo, este estudo emprega a metodologia de pesquisa bibliográfica, estudando obras de conceituados estudiosos na área da proteção de dados. Nesta análise, renomados juristas nacionais, a saber, Daniel Aranha Correa, analisa os impactos da lei e seu posicionamento em relação a legislações internacionais, incluindo a americana, destacando nuances e implicações práticas das diferenças regulatórias. Por sua vez, Gustavo Gontijo investiga a adequação da legislação brasileira às normas internacionais, mormente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, abordando as diferenças estruturais e entre referidos sistemas. A seu turno, Alexandre Câmara enfatiza as particularidades da lei em cotejo com o sistema jurídico dos Estados Unidos, traçando paralelos que elucidam as especificidades de cada perspectiva. Este artigo analisa como aludidos regramentos legais resultaram em avanços na proteção aos direitos fundamentais dos indivíduos que tange a seus dados pessoais. Ao final, são apresentadas conclusões que abordam a eficácia do trabalho em alcançar seus objetivos e a relevância do estudo para a compreensão acerca das complexidades legais decorrentes das tendências globais acerca do tema em comento, além de fornecerem suporte para o aprimoramento da legislação brasileira e a cooperação internacional nesta seara.

Palavras-chave: Proteção de Dados. Privacidade. Consentimento. Comparativo. Legislações Brasileira e Americana. Globalização.

ABSTRACT

This paper aims to delve deeper into the analysis of data protection in a globalized world, with an emphasis on a comparative analysis of the Brazilian General Data Protection Law and the North

American regulatory landscape. This approach offers a comparative approach to both personal data protection models, focusing on the similarities and differences between these legal systems. To achieve this goal, this study employs a bibliographical research methodology, examining the works of renowned scholars in the field of data protection. In this analysis, renowned Brazilian jurists, including Daniel Aranha Correa, analyze the impacts of the law and its positioning in relation to international legislation, including the American one, highlighting the nuances and practical implications of these regulatory differences. Gustavo Gontijo investigates the adequacy of Brazilian legislation to international standards, particularly the General Data Protection Regulation, addressing the structural differences between these systems. Alexandre Câmara emphasizes the particularities of the law in comparison with the United States legal system, drawing parallels that elucidate the specificities of each perspective. This article analyzes how the aforementioned legal regulations resulted in advances in the protection of individuals' fundamental rights regarding their personal data. At the end, conclusions are presented that address the effectiveness of the work in achieving its objectives and the relevance of the study for understanding the legal complexities arising from global trends on the topic in question, in addition to providing support for the improvement of Brazilian legislation and international cooperation in this area.

Keywords: Data Protection. Privacy. Consent. Comparison. Brazilian and American Legislation. Globalization.

RESUMEN

Este trabajo pretende profundizar en el análisis de la protección de datos en un mundo globalizado, con énfasis en un análisis comparativo de la Ley General de Protección de Datos de Brasil y el panorama regulatorio norteamericano. Este enfoque ofrece una aproximación comparativa a ambos modelos de protección de datos personales, centrándose en las similitudes y diferencias entre estos sistemas legales. Para lograr este objetivo, este estudio emplea una metodología de investigación bibliográfica, examinando las obras de reconocidos académicos en el campo de la protección de datos. En este análisis, reconocidos juristas brasileños, entre ellos Daniel Aranha Correa, analizan los impactos de la ley y su posicionamiento en relación con la legislación internacional, incluida la estadounidense, destacando los matices e implicaciones prácticas de estas diferencias regulatorias. Gustavo Gontijo investiga la adecuación de la legislación brasileña a los estándares internacionales, en particular el Reglamento General de Protección de Datos, abordando las diferencias estructurales entre estos sistemas. Alexandre Câmara enfatiza las particularidades de la ley en comparación con el sistema legal estadounidense, estableciendo paralelismos que dilucidan las especificidades de cada perspectiva. Este artículo analiza cómo las regulaciones legales mencionadas generaron avances en la protección de los derechos fundamentales de las personas en relación con sus datos personales. Finalmente, se presentan conclusiones que abordan la eficacia del trabajo para el logro de sus objetivos y la relevancia del estudio para comprender las complejidades jurídicas derivadas de las tendencias globales sobre el tema en cuestión, además de contribuir al perfeccionamiento de la legislación brasileña y la cooperación internacional en este ámbito.

Palabras clave: Protección de Datos. Privacidad. Consentimiento. Comparación. Legislación Brasileña y Estadounidense. Globalización.

1 INTRODUÇÃO

A proteção dos dados pessoais teve sua gênese devido à explosão digital e ao avanço tecnológico acelerados, os quais impulsionaram o tema ao topo da agenda global, tornando-a um dos principais desafios do século em que vivemos.

De modo que a captação, a guarda e o processamento dos dados pessoais resultou em cautela com relação à privacidade e segurança de ditas operações. Neste diapasão, nasceu a premente necessidade de se resguardar os bens jurídicos fundamentais tutelados pela lei em análise.

Sendo assim, o Marco Civil da Internet teve seu advento com a Lei n. 12.965/14, seguido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), que representou um novo paradigma acerca da privacidade, coadunando-se às novas perspectivas mundiais, a citar, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, modelo europeu, com vistas a resguardar a privacidade e a autonomia informativa do cidadão.

Neste cenário, temos que o ordenamento jurídico norte-americano pode ser conceituado como um mosaico jurídico, haja vista a fragmentação setorial do ordenamento jurídico acerca do tema naquele país.

Contrariamente ao que ocorre no Brasil e na Europa, os Estados Unidos carecem de uma lei federal uníssona acerca do tema, o que resulta em leis federais e estaduais esparsas relativas às telecomunicações, tecnologia, dentre outros ramos interrelacionados ao tema.

Serão discutidos conceitos essenciais, como consentimento, transparência e finalidade na coleta de dados, bem como eventuais controvérsias relacionadas à implementação e aplicação das normas. A análise possibilitará compreender como cada ordenamento salvaguarda a proteção da privacidade e suas consequências para os titulares das informações.

De modo que o objetivo do presente estudo é conduzir uma análise comparativa entre a lei pátria e o conjunto normativo estadunidense, visando identificar as principais distinções e semelhanças entre ditos sistemas jurídicos.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa é a bibliográfica, que consiste na análise de obras já publicadas acerca do tema. Serão apresentadas as teorias de variados juristas, evidenciando como suas contribuições enaltecem o debate jurídico. A estrutura deste artigo compreende a introdução; o desenvolvimento, onde serão elencados aspectos históricos, conceitos, e apresentadas as ideias dos juristas; e as considerações finais, que sintetizarão os principais pontos elencados, como também as referências bibliográficas que embasaram o presente estudo.



3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 DO CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL

A proteção aos dados individuais ganhou relevo já nas décadas de setenta e oitenta, propelida pelo avanço dos meios de comunicação virtuais e o desenvolvimento tecnológico. No continente europeu, temos que a Suécia foi o país pioneiro em legislar acerca do tema em comento, regrando direitos aos indivíduos acerca do controle de privacidade.

Tem-se que, com a popularização da internet nos anos noventa, a coleta e o armazenamento de dados se tornaram mais abrangentes, de modo que a União Europeia avançou com a Diretriz de Proteção de Dados, com regras de proteção à privacidade estabelecidas por todo o continente, com o escopo de assegurar importante direito numa era digital em crescente ascensão.

No ano de 2018, houve a adoção do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados pela União Europeia, que se tornou um referencial internacional na proteção de dados, instituindo normas rigorosas e direitos sólidos para os cidadãos.

Hodiernamente, a situação global da proteção de dados é marcada por uma diversidade de legislações, evidenciando diferentes enfoques em relação ao tema estudado. De forma que a União Europeia permanece à frente com normas rigorosas; enquanto os Estados Unidos adotam um modelo mais esparso, nos moldes de um mosaico normativo federal e estadual, o que resulta em falhas em dita proteção de direitos.

3.2 DO CONCEITO E PRINCÍPIOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Dentro do contexto normativo internacional, tem-se que o advento da Lei em análise constitui um referencial na salvaguarda dos direitos fundamentais da personalidade, ao agregar valores a seus dados que necessitam de amparo legal.

Sendo assim, ao considerar os dados pessoais como um direito protegido, a Lei em comento proporciona aos titulares um maior domínio sobre suas informações, instituindo um novo padrão para o manejo de dados no país. Dita Lei pode ser definida como um referencial normativo que define orientações para a coleta, utilização, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no país.

A Lei n. 13.709 visa assegurar que a manipulação de dados pessoais ocorra de maneira ética, segura e clara. Com vistas a alcançar tal objetivo, a lei elenca variados princípios a serem observados, a saber: a finalidade, a necessidade, a transparência, a segurança, a não discriminação e a responsabilização.

De forma que o princípio da finalidade reza que o tratamento dos dados deve ter finalidades lícitas e informadas ao titular. A seu turno, a necessidade impõe que o tratamento de dados deve durar o mínimo imprescindível para se atingir seu objetivo.



Outro princípio que merece realce é a transparência, segundo o qual os controladores devem esclarecer aos titulares de forma clara sobre o armazenamento, retificação e exclusão de dados.

A segurança visa a que os dados sejam protegidos contra vazamento indevido, perda, modificação, e práticas afins.

De modo que novo princípio que merece ser mencionado é a não-discriminação, sendo proibida qualquer forma de se utilizar dados pessoais com vistas à discriminação.

A responsabilização, como o próprio nome indica, revela a possibilidade de se penalizar o controlador e o operador quando da não observância dos ditames da lei em análise, com as respectivas sanções.

3.3 DO MOSAICO REGULATÓRIO NORTE-AMERICANO E DA LEI DE PORTABILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS CALIFORNIANA

O mosaico regulatório estadunidense reflete a estrutura confederada do país e os diversos interesses envolvidos na questão, ocorrendo a fragmentariedade, contrariamente ao que ocorre em nosso ordenamento jurídico nacional.

De modo que existem leis federais e estaduais acerca dos variados temas envoltos na lei em comento, o que representa maiores desafios para as organizações que operam no setor.

Pode ser citada a Lei de Portabilidade e Proteção de Dados Californiana como um divisor na salvaguarda dos direitos em comento, ao assegurar aos residentes no Estado maior proteção de suas liberdades, como o direito de conhecimento do teor do armazenamento, da solicitação de exclusão e da vedação de venda dos dados.

Assim, a promulgação de dita lei realça a premente proteção aos direitos consumeristas com vistas à criação de uma legislação mais eficiente de proteção aos direitos, de caráter e vigência universal em todo o território do país, da qual o mesmo ainda carece.

Ainda, podemos citar alguns Estados que possuem legislações protetivas, a saber: Nevada, Virginia, Utah, Colorado, Maine. Inobstante, outros diversos ainda se encontram no processo de criação de legislações específicas acerca do tema.

3.4 DO COMPARATIVO ENTRE OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO

É cediço que O Brasil e os Estados Unidos, duas das principais potências econômicas mundiais, adotam abordagens diferentes para regulamentar a área em comento, reflexo de seus ordenamentos jurídicos e contextos socioeconômicos que lhes são peculiares.

De forma que a aplicação dos conceitos de proteção de dados dentro da legislação brasileira e

norte-americana possui um ponto em comum: a preocupação com o uso indevido dos dados dos cidadãos, que pode ferir o princípio da privacidade e da intimidade individual.

A lei pátria possui inspiração no modelo europeu, ao tratar o ser humano com vontades e sujeito de direitos e obrigações, agregando valores a seus dados que merecem a devida proteção jurídica, com respaldo no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Enquanto isso, nos Estados Unidos tal padrão é diferenciado, haja vista que cada Estado possui autonomia legislativa, o que resulta no denominado mosaico regulatório norte-americano.

Sendo assim, a lei nacional define diretrizes específicas e diretas para a gestão de dados pessoais, garantindo aos titulares direitos como acesso, retificação e eliminação de suas informações. Adicionalmente, a legislação impõe aos controladores e operadores várias responsabilidades, incluindo a execução de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e a designação de um responsável pela proteção dos mesmos.

Em contraposição, conforme já afirmado sucintamente, o modelo estadunidense é fragmentário e dividido em setores, inexistindo uma legislação federal uniforme e abrangente

de vigência nacional. Fato este que redunda em um arcabouço disperso e esparso que oferece menor proteção que a lei brasileira, comparativamente.

A Lei de Portabilidade e Proteção de Dados Californiana consiste em uma evolução no sistema de proteção de dados americano, tendo sido influenciada pela lei brasileira, ao garantir aos consumidores californianos direitos semelhantes aos assegurados aos brasileiros. Contudo, impende ressaltar que a lei californiana possui um alcance menor que a brasileira, não sendo aplicável a todos as esferas sociais.

Pode-se dizer que uma das grandes divergências entre os dois sistemas reside no aspecto do consentimento, haja vista que a lei pátria determina a exigência do consentimento explícito do titular, enquanto a americana autoriza a empresa a utilizar dados pessoais, conquanto oferte aos titulares a possibilidade de se oporem a tal utilização, *a posteriori*.

Outro aspecto que merece ser destacado é o que respeita às sanções aplicáveis. A lei nacional prevê sanções como as multas administrativas de valores expressivos, além de bloqueio dos bancos de dados e publicidade de ditas decisões. Já a americana, a seu turno, prevê sanções mais leves, como multas administrativas de menor expressão.

3.5 DA OBRA E CONTRIBUIÇÃO DE RENOMADOS JURISTAS ACERCA DO TEMA

Tem-se que a proteção de dados pessoais vem se tornando um tema central nas discussões jurídicas hodiernamente. As obras de estudiosos como Daniel Aranha Corrêa, Gustavo Gontijo e Alexandre Câmara oferecem contribuições inestimáveis para compreender as complexidades desse

campo. Seus trabalhos abordam desde a análise de legislações como a LGPD e a CCPA, como também análises sobre os direitos dos titulares e os impasses resultantes da inteligência artificial.

Corrêa (2021) destaca a importância de uma abordagem comparativa entre legislações de proteção de dados. Sua obra aborda as semelhanças e diferenças entre a Lei Geral de Proteção

de Dados nacional e a Lei de Portabilidade e Proteção de Dados Californiana. Referido estudo não apenas enaltece um melhor entendimento acerca da proteção de dados, como de igual modo propõe melhorias aplicáveis aos mecanismos jurídicos.

Já Gontijo (2022), discorre acerca dos direitos dos titulares de dados na era tecnológica, ao aduzir que o controle e clareza acerca das informações pessoais contidas nos bancos de dados são essenciais para que se garanta a confiabilidade nas plataformas digitais. Gontijo (2022) conclui que a lei em estudo, ao garantir o direito de acesso, retificação e retirada de dados, resulta em uma enorme evolução na salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos contra divulgações indevidas.

Câmara (2020), outro renomado jurista, contribui com o tema em comento ao traçar pontos de ligação entre a inteligência artificial e a proteção de dados. Sua obra ele analisa os obstáculos que novas tecnologias apresentam à privacidade, enfatizando a importância de encontrar um equilíbrio entre progresso e segurança. Câmara argumenta que a regulamentação deve seguir o passo das inovações, assegurando que os direitos dos titulares sejam respeitados, mesmo em contextos tecnológicos intricados.

De modo que, com amparo nas teorias dos juristas supra, resta patente que a proteção de dados transcende uma mera questão jurídica, envolvendo também aspectos éticos. Referidos acadêmicos sublinham a relevância de considerar as repercussões sociais e culturais das legislações, de modo a alargar o entendimento acerca da proteção de dados com a consequente responsabilização das empresas.

Ademais, a importância da educação acerca da proteção de dados é um tema frequentemente abordado por referidos juristas, ao enfatizarem que para que a lei em análise se torne realmente eficaz, mister que os usuários conheçam seus direitos assegurados no diploma legal.

Sendo assim, a análise sobre a aplicação das leis de proteção de dados nos variados setores da economia, financeiro e tecnológico, de modo que as estratégias regulatórias devem ser ajustadas para atender às necessidades específicas de cada setor. Essa flexibilidade nas regulamentações é *conditio sine qua* para a garantia da eficácia das leis sem comprometer a inovação.

Outro ponto que merece relevo é a relação entre proteção de dados e o fenômeno da globalização mundial, faz-se mister a cooperação entre os países para se resolver questões supranacionais eficientemente.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se, baseado nas exposições acima exaradas, e nos estudos dos renomados juristas supramencionados, que a proteção de dados pessoais revela-se sobremaneira importante no mundo contemporâneo globalizado, no qual a tecnologia foi elevada a patamares outrora desconhecidos. Como corolário natural, mister se fez que a legislação acompanhe dita evolução social e a modernidade tecnológica advinda do progresso cultural, material e científico. De modo que a análise comparativa entre os arcabouços jurídicos pátrio e o norte-americano termina por evidenciar a premente necessidade de criação de sistemas normativos que efetivamente protejam os direitos dos indivíduos que nada mais são que corolários naturais dos direitos da personalidade.

Assim, é possível inferir que o objetivo do presente trabalho foi alcançado no que respeita à análise comparativa entre os ordenamentos jurídicos dos países em comento, sendo tal assunto de elevado interesse, haja vista que os temas relacionados ao consentimento, à privacidade e à segurança de dados dinamizam-se constantemente no mundo digital globalizado no qual encontramo-nos inseridos. Por fim, e não menos importante, faz-se fundamental a busca pelo equilíbrio entre o resguardo da privacidade e o direito à informação como um desafio internacional que demanda a colaboração dos países com vistas à convergência de normas regulamentadoras. A análise proposta neste trabalho visou colaborar para tal importante temática, trazendo à baila a relevância de uma abordagem unificada entre as regras internacionais e a lei pátria em cotejo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2014-2018/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

CALIFÓRNIA (Estado). Lei nº 2018-003, de 28 de junho de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e a privacidade dos consumidores. Disponível em: <https://oag.ca.gov/privacy/ccpa>. Acesso em: 1 set. 2025.

CÂMARA, A. Inteligência artificial e proteção de dados: desafios e oportunidades. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CORRÊA, D. A. Proteção de dados pessoais e privacidade: um estudo comparado entre a LGPD e a CCPA. São Paulo: Editora XYZ, 2021.

GONTIJO, G. Direitos dos titulares na era digital: análise da LGPD e seus reflexos. Belo Horizonte: Editora ABC, 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (GDPR). Jornal Oficial da União Europeia, L 119, 4 mai. 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R0679>. Acesso em: 1 set. 2025.